

10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

Data da Vistoria: quarta-feira, 25 de novembro de 2015

11 - AUTORIZAÇÃO

Amanda Cristina Chaves
Amanda Cristina Chaves
Analista Ambiental/ISEMA-APF
MASP: 1316503-0

(assinatura, masp e carimbo)

ARCOS, 07/11/2019

12 – VALIDADE

Data de Emissão: 07/11/2019

Data de Validade: 07/11/2021

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-O proprietário se comprometeu em plantar 50 mudas nativas na área da APP do Córrego da Areia que está formada por braquiara. O proprietário deve isolar uma área de 00.0591 ha (bico da APP aonde haverá a intervenção) e efetuar o plantio das mudas.

-Efetuar o cercamento de imediato da APP em 30 metros, possibilitando a regeneração natural.

-Cuidados contínuos com as mudas plantadas, principalmente na época da seca, replantando as mudas que não sobreviveram.

-Efetuar o cercamento de imediato da área de Reserva Legal, não realizando nenhuma intervenção e nem permitindo a entrada de animais.

-Para garantir a execução das medidas mitigadoras e compensatórias, será firmado um termo de compromisso com o proprietário.

14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	402897	7775912

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTE DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”

192148